# LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2010

*Altera a Lei Complementar n.º 01/2009, Que "Dispõe Sobre a Organização, a Estrutura Orgânica, os Procedimentos da Administração e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA.**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 12 do art. 38 da Lei Complementar N.º 01 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"
.....
Art. 38. .....

.....

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.1 Departamento de Agricultura
12.1.1 Divisão de Agricultura
12.2 Departamento de Pecuária
12.2.1 Divisão de Saúde Animal
....."

Art. 2º O CAPÍTULO XII, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, da Lei Complementar N.º 01, de passa a vigorar com a alteração da Subseção I da Seção I, Divisão de Agricultura, art. 71, e com o acréscimo da Seção II, Departamento de Pecuária, art. 71A e da Subseção I, Divisão de Saúde Animal, art. 71B, com a seguinte redação:

"
.....

CAPÍTULO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 69.....

Seção I

Departamento de Agricultura

Art. 70. Ao Departamento de Agricultura compete:

I. fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

II. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;

III. Participar, sempre que possível de Seminários, Encontros ou qualquer tipo de evento realizado em outros municípios, universidades ou instituições de ensino ligados a sua área de atuação;

IV. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Secretaria;

V. incumbir-se da negociação de programas, projetos e recursos de interesse do Município, junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais;

VI. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VII. executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à agricultura;

VIII. estimular a organização de cooperativas no Município;

IX. coordenar e implantar programas de abastecimento;

X. estimular, coordenar e implantar programas de irrigação;

XI. estimular, coordenar e implantar programas de produção hortifruticultura;

XII. estimular, coordenar e implantar programas de aquisição de sementes de qualidade;

XIII. exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Divisão de Agricultura

Art. 71. À Divisão de Agricultura compete:

I. Organizar e executar os trabalhos relativos a programas e projetos de viveiros ou de culturas externas, para promover a aplicação de novas técnicas de tratamento e cultivos gerais:

II. Orientar os trabalhos executados pela população ou pelos participantes dos projetos, nos viveiros, em áreas verdes do município, visitando a área a ser cultivada e recolhendo amostras de solo, instruindo-os sobre técnicas adequadas de balizamento, coveamento, preparo e transplante de mudas, poda de formação e raleamento de sombra, acompanhando o desenvolvimento de plantio, verificando os aspectos fitossanitários, fazendo recomendações para sua melhoria ou colhendo materiais e informações para estudos que possibilitam recomendações mais adequadas;

III. Auxiliar na identificação de pragas ou doenças que afetam os plantios em viveiros, áreas verdes e cultivos externos do interesse da Prefeitura Municipal, para fornecer subsídios que facilitam a escolha de meios de combate ou prevenção das mesmas;

IV. Orientar sobre a aplicação de fertilizantes e corretivos de solos nos viveiros ou em outras áreas, indicando qualidade e a quantidade apropriadas em cada caso, instruindo quanto à técnica de aplicação, esclarecendo duvidas e fazendo demonstrações praticas para a sua correta utilização

V. Proceder sempre que necessário a coleta de amostras de solo, sempre que necessário e envia-las para análise;

VI. Orientar o balizamento de áreas destinadas a implantação de mudas ou cultivos, medindo, fixando piquetes e observando a distância para cada tipo de cultura

VII. Orientar a preparação de mudas fornecendo sementes em recipientes apropriados, instruindo sobre a construção de ripados, escolha da terra e de

insumos, acompanhando o crescimento das mesmas verificando o aparecimento de pragas e doenças;

VIII. Promover reuniões e contatos com a população do Município, motivando-os para a adoção de praticas hortifrutigranjeiras, recomendando técnicas adequadas, ressaltando vantagens de sua utilização, reportando-se a resultados obtidos em

IX. outros locais a fim de criar condições para a introdução de praticas de cultivo visando melhor aproveitamento do solo;

X. Orientar os produtores quanto à formação de capineiras, pastagens e outras forrageiras destinadas a alimentação animal;

XI. Orientar os produtores quanto às condições ideais de armazenamento ou estoque de produtos agropecuários, levando em consideração a localização e os aspectos físicos de galpões, salas ou depósitos, para garantir a qualidade dos mesmos, bem como evitar perdas;

XII. Executar experimentos agrícolas em viveiros ou em outras áreas do Município, registrando dados relativos ao desenvolvimento do experimento, coletando materiais abióticos, bióticos e outros, para fins de estudo;

XIII. Orientar os produtores quanto às práticas conservacionistas do solo e da água para evitar a degradação e exaustão dos recursos naturais do mesmo;

XIV. Orientar os produtores quanto ao meio ambiente, bem como às legislações vigentes, minimizando de impactos negativos para o meio ambiente;

XV. Orientar os produtores quanto à aplicação de agrotóxicos e uso de equipamento de proteção individual;

XVI. Inventariar dados sobre espaços agrícolas e agricultáveis do Município de forma a melhor aproveitá-los, aumentando assim sua produtividade;

XVII. Coletar, classificar e catalogar sementes e frutos colhidos em áreas experimentais e no campo anotando os dados em formulários próprios para subsidiar posterior analise e comparação de produtividade;

XVIII. Supervisionar os trabalhos realizados pelos auxiliares, distribuindo tarefas, de acordo com as necessidades sugeridas.

XIX. exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Departamento de Pecuária

Art. 71A. Ao Departamento de Pecuária compete:

I. fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

II. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;

III. Participar, sempre que possível de Seminários, Encontros ou qualquer tipo de evento realizado em outros municípios, universidades ou instituições de ensino ligados a sua área de atuação;

IV. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Secretaria;

V. incumbir-se da negociação de programas, projetos e recursos de interesse do Município, junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais;

VI. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VII. executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à pecuária;

VIII. estimular a organização de cooperativas no Município;

IX. coordenar e implantar programas de abastecimento;

X. exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Divisão de Saúde Animal

Art. 71B. À Divisão de Saúde Animal compete:

I. Elaborar métodos e técnicas de manejo de acordo com as raças de animais adaptadas na região, efetuando estudos, experiências e analisando, resultados obtidos de melhoria genética das raças, adaptabilidade do sistema de criação, ganho de peso dos animais, aumento de produção e outras características de manejo;

II. Estudar todas as fases de criação de animais domésticos, analisando seus resultados desde a fase de formação do plantel, instalações, manejo, acasalamento, prenhez, nascimento de novos indivíduos, alimentação, vacinação e controle sanitário;

III. Elaborar novos métodos de combate a zoonoses e parasitas e/ou aprimorar os já existentes, baseando em experiências e pesquisa para preservar a vida dos animais e assegurar a saúde e o rendimento dos animais;

IV. Orientar os pecuaristas e outros trabalhadores na área de pecuária do município sobre sistemas e técnicas de manejo dos animais, fornecendo indicações e outros dados pertinentes para aumentar a produção, conseguir maior rendimento e qualidade no sistema de criação;

V. Orientar os produtores quanto à combinação de alimentos propondo formulas adequadas a cada tipo de criação animal;

VI. Apreender carnes bovinas/suínas oriundas de abate clandestino;

VII. Providenciar a interdição de pocilgas e galinheiros que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município;

VIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3° O ANEXO I – ORGANOGRAMA, da Lei Complementar N.° 01 de 02 de março de 2009, passa a ser o constante da presente Lei Complementar.

Art. 4° Ficam criados mais 01(um) cargo de Diretor de Departamento e mais 01(um) cargo de Chefe de Divisão, no ANEXO V – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E SEUS VENCIMENTOS, da Lei Complementar N.° 01, de 02 de março de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 20 de dezembro de 2010.

**Carlos Antônio Ribeiro**
**Prefeito Municipal**

Publicado
EM 20/12/10